



CONTRATO N° 69/2021

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N ° 018/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, MUNICIPIO DE TAMANDARÉ/PE E,
DO OUTRO LADO, WELITON MENDES DA
SILVA – ME, CNPJ Nº 14.429.821/0001-52,
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICIPIO DE TAMANDARÉ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura nomeado pela Portaria de nº005/2021, Srº. Jorge Luiz Bandeira da Silva, brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Nº 2.958.554 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, residente à Rua Carvalho, nº 23, Centro – Tamandaré – PE, e como CONTRATADA empresa **WELITON J MENDES DA SILVA - ME**, com sede a Loteamento Santo Inácio, nº 35, Oitizeiro, Tamandaré/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.429.821/0001-52**, neste ato representada pela Srº Welinton José Mendes da Silva, brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no RG sob nº 5.751.812 SDS/PE e no CPF nº. 039.912.414-47, residente e domiciliado à Loteamento Santo Inácio, nº 35, Oitizeiro, Tamandaré/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 002/2021**, do tipo “menor preço global”, nos termos Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

§ 1º - Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



HISTORICAL AND CULTURAL SURVEY

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION
AS TOLD BY THE INDIANS

BY JAMES W. GARRICK

MUSEUM OF THE AMERICAN INDIAN

UNIVERSITY OF COLORADO, BOULDER

ARIZONA HISTORICAL SOCIETY

UNIVERSITY OF ARIZONA PRESS

PHOENIX, ARIZONA

1950. PAPERBACK EDITION, 1951

THIS IS A NEW EDITION OF THE CLASSIC HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS. IT WAS FIRST PUBLISHED IN 1950. SINCE THEN, THE AUTHOR HAS BEEN INVOLVED IN THE STUDY OF INDIAN HISTORY AND CULTURE, AND HAS WRITTEN SEVERAL OTHER BOOKS ON THE SUBJECT. THIS EDITION INCLUDES A NEW FOREWORD BY THE AUTHOR, WHICH UPDATES THE INFORMATION AND ADDRESSES SOME OF THE CHANGES THAT HAVE OCCURRED SINCE THE ORIGINAL PUBLICATION. THE FOREWORD ALSO OUTLINES THE AUTHOR'S RESEARCH METHODS AND THE SOURCES HE USED TO WRITE THIS HISTORY. THE HISTORY ITSELF IS A COMPREHENSIVE OVERVIEW OF THE INDIAN CULTURES OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION, FROM THE ANCIENT PUEBLO AND SHOSHONE TRIBES TO THE MODERN UTE AND CHEYENNE TRIBES. IT IS A VALUABLE RESOURCE FOR THOSE INTERESTED IN THE HISTORY AND CULTURE OF THE INDIANS OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY. IT IS A MUST FOR ANYONE INTERESTED IN THE HISTORY AND CULTURE OF THE INDIANS OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY. IT IS A MUST FOR ANYONE INTERESTED IN THE HISTORY AND CULTURE OF THE INDIANS OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION. THE HISTORY ITSELF IS A COMPREHENSIVE OVERVIEW OF THE INDIAN CULTURES OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION, FROM THE ANCIENT PUEBLO AND SHOSHONE TRIBES TO THE MODERN UTE AND CHEYENNE TRIBES. IT IS A VALUABLE RESOURCE FOR THOSE INTERESTED IN THE HISTORY AND CULTURE OF THE INDIANS OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS

IS A CLASSIC WORK OF INDIAN HISTORY.

THE HISTORY OF THE ROCKY MOUNTAIN REGION AS TOLD BY THE INDIANS



§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção da iluminação pública do município de Tamandaré – PE, conforme especificado e quantificado no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de **11 (onze)** meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 140.393,40** (cento e quarenta mil trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Sendo pago mensalmente em 11 parcelas de **R\$ 12.635,41** (doze mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

§ 1º Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

§ 2º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2006 - Secretaria de Infraestrutura – Ação: 2.238 - Manutenção da Iluminação Pública – Despesa 264: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

que se tornou um dos principais interesses da adolescência, e é quando a AGATASOLHEIRA se torna mais intensa. A adolescência é um período de intensa socialização, que é o processo pelo qual os adolescentes aprendem a ser parte de uma cultura, aderindo a suas normas e valores. A adolescência é também um período de intensa socialização, que é o processo pelo qual os adolescentes aprendem a ser parte de uma cultura, aderindo a suas normas e valores.

O processo de socialização é influenciado por muitos fatores, incluindo a família, os amigos, a escola e a mídia. A família é uma das principais fontes de socialização para os adolescentes, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. Os amigos também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. A escola e a mídia também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito.

DESENVOLVIMENTO DA IDENTIDADE

O desenvolvimento da identidade é um processo que ocorre ao longo da vida, mas é particularmente intenso durante a adolescência. A identidade é a maneira como uma pessoa se define e se sente sobre si mesma. Ela é formada por uma variedade de fatores, incluindo a herança genética, a experiência de vida, a cultura e a sociedade. A identidade é importante porque ajuda a pessoa a se sentir segura e confiante em si mesma, e também ajuda a pessoa a se relacionar com os outros de forma saudável.

O desenvolvimento da identidade é influenciado por muitos fatores, incluindo a família, os amigos, a escola e a mídia. A família é uma das principais fontes de socialização para os adolescentes, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. Os amigos também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. A escola e a mídia também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito.

ADOLESCÊNCIA E IDADE JUVENIL

A adolescência é um período de intensa socialização, que é o processo pelo qual os adolescentes aprendem a ser parte de uma cultura, aderindo a suas normas e valores. A adolescência é também um período de intensa socialização, que é o processo pelo qual os adolescentes aprendem a ser parte de uma cultura, aderindo a suas normas e valores.

O processo de socialização é influenciado por muitos fatores, incluindo a família, os amigos, a escola e a mídia. A família é uma das principais fontes de socialização para os adolescentes, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. Os amigos também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. A escola e a mídia também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito.

O processo de socialização é influenciado por muitos fatores, incluindo a família, os amigos, a escola e a mídia. A família é uma das principais fontes de socialização para os adolescentes, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. Os amigos também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. A escola e a mídia também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito.

O processo de socialização é influenciado por muitos fatores, incluindo a família, os amigos, a escola e a mídia. A família é uma das principais fontes de socialização para os adolescentes, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. Os amigos também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito. A escola e a mídia também desempenham um papel importante na socialização, fornecendo-lhes normas e valores que são internalizadas e integradas ao seu self-conceito.



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira;
- b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com a descrição feita no Termo de Referencia;
- c) A CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos serviços, propiciando sua correta execução;
- d) A fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro responsável do CONTRATANTE, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- e) Deverá existir obrigatoriamente Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços;
- f) Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Infraestrutura da CONTRATANTE, devendo conter:
- g) Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- h) Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- i) O julgamento dos pedidos de alteração será realizado por técnico responsável da Secretaria de Infraestrutura;
- j) A CONTRATADA deverá retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente após recebimento de solicitação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade;



k) A fiscalização poderá ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material postona obra.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - O serviço deverá ser executado na forma e no prazo estipulados, examinado pelo Setor de Engenharia da Secretaria CONTRATANTE.

§ 2º - O Contratado deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Pelo Setor de engenharia, como necessária à adequação do serviço ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município de Tamandaré.

§ 3º - A entrega dos serviços se dará após a vistoria do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura.

§ 4º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 5º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das legislações vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 7º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 3º - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

§ 4º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 5º - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Município de Tamandaré:

- a) Liberar o local para início dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser





solicitados pela CONTRATADA;

- c) Impedir que terceiros realizem o serviço;
- d) Orientar a realização do serviço por intermédio da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré;
- e) Solicitar a substituição imediata à empresa vencedora do certame dos empregados que atuarem sem o devido cuidado, atenção e urbanidade inerente à atuação perante a administração pública;
- f) Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
- h) Acompanhar a execução dos serviços, por intermédio do Secretaria de Infraestrutura, confeccionando os boletins de medição e termo de entrega parcial e final dos serviços, inclusive para que se procedam os pagamentos devidos;
- i) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato; e
- j) Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os Serviços conforme Projeto Básico Anexo I do edital;
- b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) Esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo às especificações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete resarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;
- e) Manter na direção dos serviços profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto do Município de Tamandaré;

- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais 8.666/93 e alterações posteriores; comunicar ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- h) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Corrigir incontinentes, às suas custas, sem qualquer ônus para a **Administração**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;
- j) Comunicar à **Administração** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
- l) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- m) Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514 e a Portaria n.º 3.214 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- n) Responsabilizar-se pela vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva dos serviços;
- o) Obedecer a todas etapas estabelecidas nos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;
- p) Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços após sua aceitação. Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;
- q) Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços;
- r) Paralisar, por determinação da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- s) A Contratada deverá manter no local da obra pelo prazo em que a mesma durar, no



mínimo, 1 (um) responsável técnico. Esse profissional deverá ser o responsável pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, e o mesmo deverá atuar como interlocutor junto ao Contratante;

- t) A Contratada deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica, de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- u) A Contratada deverá seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito a segurança elétrica, risco elétrico, NR-10, trabalho em altura, além de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. Deverá a empresa cuidar para que seus funcionários trabalhem utilizando os respectivos EPIs;
- v) Os empregados da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, além de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10 e trabalhos em altura;
- w) A proposta deverá contar com todos os custos, inclusive: transporte para deslocamento do pessoal da Contratada até o ponto de execução dos serviços, além de alimentação e hospedagem (quando necessário);
- x) As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas.
- y) É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos;
- z) Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes;
- aa) Compete a Contratada, com o apoio do Contratante, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes dessa autorização, caso houver;
- bb) A Contratada deverá, com o apoio do Contratante, caso houver, requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.
- cc) A Contratada deverá, com o apoio do Contratante, contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade;
- dd) A Contratada deverá, com apoio do Contratante, efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços;



ee) Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à Contratada comunicar por escrito, com cópia para o Contratante, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deverá criar as condições de sinalização e proteção aos transeuntes e veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Tamandaré durante a vigência do contrato;
- b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização da execução do serviço caberá à Secretaria contratante, através da equipe de fiscalização **JUSTO E BRANCO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA - EPP** designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Administração e Finanças), após o recebimento definitivo dos serviços, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Termo de recebimento definitivo.

§ 2º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 3º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.



§ 5º - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º - O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do objeto do contrato no CREA.

§ 7º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, pelo órgão licitante, após a apresentação dos documentos elencados no seu item, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

§ 8º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.

§ 9º - A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.

§ 10º - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 11º - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 12º - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

§ 1º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 1º Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

§ 2º Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

§ 1º Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas neste termo e em sua proposta. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

§ 2º substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

§ 3º O prazo de atendimento, na vigência da garantia, será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto deste Termo de Referência.

§ 4º A ação corretiva exigida é aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos materiais fornecidos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da **rescisão**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.



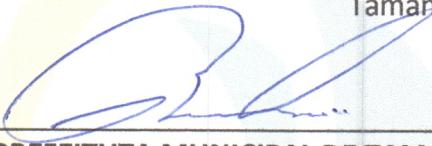
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré/PE, 26 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE

Jorge Luís Bandeira da Silva

CPF nº 640.401.514-53

Secretário de Infraestrutura

CONTRATANTE



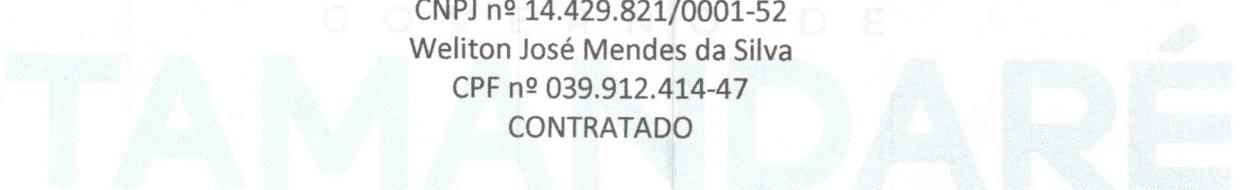
WELITON J MENDES DA SILVA – ME

CNPJ nº 14.429.821/0001-52

Weliton José Mendes da Silva

CPF nº 039.912.414-47

CONTRATADO



UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF nº

NOME:

CPF/MFNº

